

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2027

Pelo presente instrumento, firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DO COMÉRCIO ARMAZENADOR DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CIDADE DE SALVADOR, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS DE ELETRODOMÉSTICO DA CIDADE DE SALVADOR, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, ARMARINHO E VESTUÁRIO DA CIDADE DO SALVADOR** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR – SINDICOM**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2026 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

a) R\$ 1.712,00 (mil setecentos e doze reais), para os empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;

b) R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), para os demais empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de março de 2026, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior aos dos pisos previstos na Cláusula Primeira do presente instrumento, um reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre os salários de março de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2025 e 28 de fevereiro de 2026, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2026 e a data de assinatura do presente Termo Aditivo da CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO: As eventuais diferenças resultantes da incidência dos pisos salariais estabelecidos no presente instrumento, poderão ser pagas em até 02 (duas) parcelas mensais, iniciando na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO, gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa	Coberturas: • Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 • cinquenta reais).
Assistência Natalidade	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

	A Assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior data de ativação do titular no plano de benefícios. Limite de acionamento de 01 (uma) vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de gêmeos, será acrescido o valor de R\$300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
A S S I S T Ê N C I A P E S S O A L	Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais. Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves - 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano. Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período de máximo de 03 (três) dias 01(um) acionamento por ano A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços o horário de funcionamento estabelecido é: - Horário de funcionamento de 24(vinte e quatro) horas. Horário de prestação de serviços: 24(vinte e quatro) horas.
A s s i s t ê n c i a	Chaveiro (Serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: -Chave trancada no interior do veículo, -Perda ou roubo da chave -Quebra da chave na porta do veículo. Até no máximo (01 (um) acionamento por ano). -Serviço prestado para chaves convencionais.

A u t o m ó v e l	Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo - 01 (um) acionamento por ano. * Troca de Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino - 01 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados)
T e l e m e d i c i n a I n d i v i d u a l	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. <u>Seque na próxima página.</u> • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS.

	- Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. - É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. - Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde	Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. - O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. - Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.
	Cobertura: Este benefício oferece um crédito mensal, não cumulativo, de R\$ 60,00 (sessenta reais), para a compra de Medicamentos Genéricos. Importante: A cobertura é exclusiva para medicamentos genéricos pertencentes às 15 (quinze) classes terapêuticas especificadas (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional. Classes terapêuticas: Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares

P l a n o M e d i c a m e n t o s	/ Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular. Limitação de Compra: Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês. Características do plano: • Valor mensal não cumulativo; • Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas; • O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão; • A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade; • O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor; • Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional. Como funciona: Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir: - Faz upload ou tira foto da receita médica; - Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano; - Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto; - O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.
Desconto Farmácias	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos.

Clube Bem Mais Vantagens	• Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store
---------------------------------	---

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-salvador> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-salvador> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 05 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-salvador>

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material a fim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior a 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

9

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos pelo INPC, mês a mês, após essa atualização, adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

b) Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido da seguinte forma:

I - Para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2026, corrigidas mês a mês pelo índice do INPC e divididas por 10 (dez);

II - Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2026, também corrigido pelo índice do INPC do mês e dividido por 11.

c) A complementação das parcelas do 13º Salário, será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2026, sem correção, e incorporada ao somatório dos 11 meses corrigidos de janeiro a novembro/2026 e dividida por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2026;

d) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais)**, já incluído o repouso remunerado;

e) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo todas as normas de comercialização estabelecidas pela empresa;

f) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

g) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e os apenas comissionados, os cálculos para pagamento do triênio e quebra de caixa obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado no mês de competência, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio e 10% (dez por cento) referente a quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam obrigados os empregadores a promover todas as anotações na Carteira Profissional do empregado, constando, inclusive, o percentual devido a título de comissão.

CLÁUSULA SEXTA – TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – Os empregadores descontarão dos seus empregados, a título de taxa assistencial, em favor do Sindicato Laboral, o valor de R\$ 29,14 (vinte e nove reais e quatorze centavos), no meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2026 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2027, valores estes que serão repassados, exclusivamente, mediante pagamento de boleto bancário, disponibilizado no site do Sindicato Laboral, que também poderá ser solicitado através do e-mail: cobranca@comerciariosalvador.com.br. Os valores deverão ser repassados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente do referido desconto, sob pena de incidência de correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado poderá opor-se aos descontos da taxa assistencial prevista nesta cláusula, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo, para tanto, comparecer pessoalmente à sede do seu Sindicato Laboral, munido de documento oficial com foto para preencher e assinar o TERMO DE OPOSIÇÃO, ficando o trabalhador responsável por informar a empresa, no prazo de 5 (cinco) dias corridos subsequentes à sua oposição, sob pena de efetivação do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados associados ao Sindicato dos empregados ficarão isentos do pagamento da contribuição negocial. Na aplicação da presente Cláusula, deverão ser observadas, no que couber, as regras estabelecidas no TAC nº 777/2010, firmado pelo Sindicato dos Empregados perante a PROCURADORIA REGIONAL DE TRABALHO DA 5ª REGIÃO e anexo a esta Convenção, dela fazendo parte como se aqui estivesse transcrito.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso alguma empresa ou a Fecomércio BA venha a ser demandada judicialmente para restituir qualquer empregado, os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, serão de responsabilidade do Sindicato Laboral, o qual deverá assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela empregadora ou pela Federação Patronal da existência da ação judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso alguma empresa ou a Fecomércio BA seja condenada a restituir os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pela Federação Patronal, ficando estes autorizados, desde já, a compensar/deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a contribuição assistencial patronal do ano de 2026, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser retirado no site <https://fecomercioba.com.br/contribuicoes/contribuicao-assistencial/> ou solicitado pelo e-mail cobranca@fecomercioba.com.br ou pelo WhatsApp (71) 99662-8850, com prazo de quitação até o dia 30 de julho de 2026, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será devida uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do registro da presente convenção coletiva no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail cobranca@fecomercioba.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

PARÁGRAFO QUINTO: Não havendo manifestação de oposição no prazo estipulado no parágrafo segundo, fica desde já autorizada a cobrança da contribuição assistencial patronal diretamente por meio de débito inserido na fatura de energia elétrica da empresa representada, mediante instrumento próprio firmado entre a Fecomércio BA e a concessionária de fornecimento, resguardado o direito da empresa de comprovar o pagamento anterior ou eventual equívoco na cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO: O acesso ao Clube Fecomércio será concedido, com a disponibilização integral de seus benefícios, mediante isenção da taxa de associação pelo prazo de 12 (doze) meses, às empresas representadas pela Fecomércio BA que efetuarem o pagamento da contribuição assistencial referente ao período estabelecido no presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALE REFEIÇÃO – As empresas fornecerão aos empregados vale-refeição, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia, desde que a jornada de trabalho seja superior a 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até 28/02/2027, registrada no Ministério da Economia sob o nº MR060102/2025, naquilo que não conflitar com o presente termo de aditamento.

E, assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador/BA, (data da última assinatura digital).

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia

CNPJ nº 15.231.533/0001-51
Kelsor Gonçalves Fernandes
Presidente

Sindicato do Comércio Armazenador do Estado da Bahia

CNPJ n.º 15.678.592/0001-72
Cíntia Freitas Lima Modesto
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Cidade de Salvador

CNPJ n.º 15.244.676/0001-06
Antonio Pithon Barreto Neto
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos de Eletrodoméstico da Cidade de Salvador

CNPJ n.º 15.678.519/0001-09
Maria da Conceição Gomes Cardoso Valente
Presidente

Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado da Bahia

CNPJ n.º 15.678.527/0001-47
Geraldo Cordeiro de Jesus

Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos da Cidade do Salvador

CNPJ n.º 15.678.535/0001-93
José Loyola de Andrade Neto
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade do Salvador

CNPJ n.º 15.239.478/0001-46
Renato Ezequiel de Jesus
Presidente

Termo Aditivo - CCT Comerciários de Salvador 2026.pdf

Documento número #d09ff089-acc6-454d-9de6-bd3edd464960

Hash do documento original (SHA256): e693842314c1d3a5c4e4e6da21971296e83118aaac5343599e7e24ea4ecf8d7c

Assinaturas

-  **Renato Ezequiel de Jesus**
CPF: 192.989.945-91
Assinou como parte em 30 jun 2026 às 08:57:07
-  **ANTONIO PITHON BARRETO NETO**
Assinou como parte em 29 jun 2026 às 10:15:24
-  **Cíntia Freitas Lima Modesto**
CPF: 700.451.275-49
Assinou como parte em 29 jun 2026 às 14:27:32
-  **JOSÉ LOYOLA DE ANDRADE NETO**
CPF: 658.196.325-91
Assinou como parte em 01 jul 2026 às 08:10:16
-  **KELSOR GONÇALVES FERNANDES**
CPF: 068.979.085-68
Assinou como parte em 01 jul 2026 às 08:45:18
-  **Renan Marcel Brandão Pires**
Assinou como advogado(a) em 26 jun 2026 às 15:08:21
-  **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES CARDOSO VALENTE**
CPF: 035.229.488-40
Assinou como parte em 26 jun 2026 às 16:45:46
-  **Geraldo Cordeiro de Jesus**
CPF: 205.012.005-25
Assinou como parte em 26 jun 2026 às 17:10:57

Log

26 jun 2026, 14:03:07	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 criou este documento número d09ff089-acc6-454d-9de6-bd3edd464960. Data limite para assinatura do documento: 26 de julho de 2026 (14:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 jun 2026, 14:07:06	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: gerentejuridico@fecomercioba.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan Marcel Brandão Pires.
26 jun 2026, 14:07:06	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@fecomercioba.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo KELSOR GONÇALVES FERNANDES e CPF 068.979.085-68.
26 jun 2026, 14:07:06	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: cintia@ciaemporio.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cíntia Freitas Lima Modesto.
26 jun 2026, 14:07:07	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: pithonbarreto@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANTONIO PITHON BARRETO NETO.
26 jun 2026, 14:07:07	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: sindeletrossa@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES CARDOSO VALENTE.
26 jun 2026, 14:07:07	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: cordeiro@comampac.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Geraldo Cordeiro de Jesus.
26 jun 2026, 14:07:07	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: loyola@loygus.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ LOYOLA DE ANDRADE NETO.

26 jun 2026, 14:07:07	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@comerciariosalvador.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Ezequiel de Jesus.
26 jun 2026, 15:08:21	Renan Marcel Brandão Pires assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail gerentejuridico@fecomercioba.com.br. IP: 187.44.172.122. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.9813 e longitude -38.453997. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 jun 2026, 16:45:46	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES CARDOSO VALENTE assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sindeletrossa@gmail.com. CPF informado: 035.229.488-40. IP: 179.105.130.155. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.89377106904741 e longitude -38.32591413875451. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 jun 2026, 17:10:57	Geraldo Cordeiro de Jesus assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail cordeiro@comampac.com.br. CPF informado: 205.012.005-25. IP: 179.222.151.52. Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jun 2026, 10:15:24	ANTONIO PITHON BARRETO NETO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail pithonbarreto@hotmail.com. IP: 177.180.132.121. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -13.0077366 e longitude -38.4661942. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jun 2026, 14:27:32	Cíntia Freitas Lima Modesto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail cintia@ciaemporio.com.br. CPF informado: 700.451.275-49. IP: 187.59.207.30. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -13.004135 e longitude -38.5269719. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1469.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jun 2026, 08:57:07	Renato Ezequiel de Jesus assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@comerciariosalvador.com.br. CPF informado: 192.989.945-91. IP: 177.136.113.74. Componente de assinatura versão 1.1469.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 jul 2026, 08:10:16	JOSÉ LOYOLA DE ANDRADE NETO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail loyola@loygus.com.br. CPF informado: 658.196.325-91. IP: 177.193.213.25. Componente de assinatura versão 1.1471.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 jul 2026, 08:45:18	KELSOR GONÇALVES FERNANDES assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@fecomercioba.com.br. CPF informado: 068.979.085-68. IP: 189.96.28.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.99053205203733 e longitude -38.45249509488955. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1471.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 jul 2026, 08:45:19	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d09ff089-acc6-454d-9de6-bd3edd464960.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d09ff089-acc6-454d-9de6-bd3edd464960, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DO COMÉRCIO ARMAZENADOR DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CIDADE DE SALVADOR, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS DE ELETRODOMÉSTICO DA CIDADE DE SALVADOR, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, ARMARINHO E VESTUÁRIO DA CIDADE DO SALVADOR** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA/DATA BASE - A data base da categoria é 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2027.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes convenientes se reunirão entre os meses de janeiro e março de 2026, para rever as correções aplicáveis as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de março de 2025, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior aos dos pisos previstos na Cláusula Terceira do presente instrumento coletivo de trabalho, um reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre o salário praticado em março/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2025 até a data da assinatura do presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO: As diferenças salariais, oriundas do presente Instrumento Coletivo, serão pagas, em duas parcelas, nas folhas de pagamento referentes aos meses de julho/2025 e agosto/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2025 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, para os empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;
- b) **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**, para os demais empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL-

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	• Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. • Assistência Nutricional – Atendimento remoto

	- Coleta de Dados - Orientação Calórica - Recordatório 24 horas - Planejamento Alimentar - Pensamento em Nutrição Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina***	Serviço de TeleConsulta - Online Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao

	atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
Consultas Subsidiadas***	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. • O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. • O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica. • O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.

Desconto em Medicamentos****	Descontos em medicamentos na rede de farmácias conveniadas.
------------------------------	---

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Saúde Contratada.**

****** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-salvador> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-salvador>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-salvador>.

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Os empregados participarão nos lucros de sua empresa empregadora, na forma estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa 10% (dez por cento) do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas das empresas.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos pelo INPC, mês a mês, após essa atualização, adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

b) Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido da seguinte forma:

I - Para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2025, corrigidas mês a mês pelo índice do INPC e divididas por 10 (dez);

II - Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2025, também corrigido pelo índice do INPC do mês e dividido por 11.

c) A complementação das parcelas do 13º Salário, será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2025, sem correção, e incorporada ao somatório dos 11 meses corrigidos de janeiro a novembro/2025 e dividida por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2025;

d) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**, já incluído o repouso remunerado;

e) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo todas as normas de comercialização estabelecidas pela empresa;

f) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

g) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e os apenas comissionados, os cálculos para pagamento do triênio e quebra de caixa obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio e 10% (dez por cento) referente a quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na Cláusula Sexta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam obrigados os empregadores a promover todas as anotações na Carteira Profissional (**CTPS**) do empregado, constando, inclusive, o percentual devido a título de comissão.

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I) **Gestante** - Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária;

II) **Pré-aposentado** - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

III) **Acidentado do trabalho** - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORMES - As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes e equipamentos de segurança (quando for o caso) aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DO COMERCIÁRIO - A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras 02 (duas) horas, e de 100% (cem por cento), nas horas excedentes, com exceção do vigia noturno interno, cujo percentual único será sempre de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a uma hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O Parágrafo terceiro é inaplicável aos empregados vigias, para os quais se aplicará exclusivamente a norma contida no artigo 73, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS DOMINGOS - Na forma da legislação, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de domingos receberão a remuneração do dia em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga na semana subsequente ao labor, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período máximo de duas semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NOS FERIADOS – Fica ajustado que, durante a vigência desta convenção, os empregados que laborarem em dias de feriado farão jus ao adicional de 100% (cem por cento), o qual será calculado especificamente sobre o valor normal da(s) hora(s) efetivamente trabalhada(s) na referida data, sem a obrigatoriedade de concessão de folga compensatória ou do lançamento das respectivas horas no banco de horas para futura compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio de 2025/2026, 25 de dezembro de 2025/2026 e 1º de janeiro de 2026/2027, bem como quando houver consulta popular, plebiscito ou eleições para o Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO - Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem sejam ultrapassados os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- I. A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- II. Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
- III. Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador 05 (cinco) dias antes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio dos empregados no comércio e prestadores de serviço abarcados por esta Convenção Coletiva de Trabalho será calculado com base no Capítulo VI, do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ainda que faça o empregado jus a aviso prévio de mais de 30 (trinta) dias, com base nas novas alterações previstas em lei, mantêm-se o período máximo de aviso a ser trabalhado de 30 (trinta) dias, devendo o período sobressalente ser indenizado pelo empregador na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos e quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso-prévio de 60 (sessenta) dias, convindo ressaltar que o mesmo poderá ser cumulado com aquele previsto na Lei nº 12.506/2011, respeitando-se, porém, o limite de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO - A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;
- b) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias;
- c) As rescisões deverão ser feitas no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empresas, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS/REPRESENTANTE SINDICAL - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial contido na alínea “b”, da Cláusula Terceira, desta Convenção, para o caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de infração cometida pelo empregador, a multa será revertida em favor do empregado prejudicado e do sindicato laboral, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL - Os empregadores descontarão dos seus empregados, a título de taxa assistencial, em favor do Sindicato Laboral, o valor de R\$ 18,00 (dezoito) reais, no meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2025 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, valores estes que serão repassados, exclusivamente, mediante pagamento de boleto bancário, disponibilizado no site do Sindicato Laboral, que também poderá ser solicitado através do e-mail: cobranca@comerciariossalvador.com.br. Os valores deverão ser repassados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente do referido desconto, sob pena de incidência de correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado pode se opor-se aos descontos da taxa assistencial prevista nesta cláusula, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo, para tanto, comparecer pessoalmente à sede do seu Sindicato Laboral, munido de documento oficial com foto para preencher e assinar o TERMO DE OPOSIÇÃO, ficando o trabalhador responsável por informar a empresa, no prazo de 5 (cinco) dias corridos subsequentes à sua oposição, sob pena de efetivação do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados associados ao Sindicato dos empregados ficarão isentos do pagamento da contribuição negocial. Na aplicação da presente Cláusula, deverão ser observadas, no que couber, as regras estabelecidas no TAC nº 777/2010 (verificar o TAC com o jurídico) firmado pelo Sindicato dos Empregados perante a **PROCURADORIA REGIONAL DE TRABALHO DA 5ª REGIÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a contribuição assistencial patronal do ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser retirado no site <https://fecomercioba.com.br/contribuicoes/contribuicao-assistencial/> ou solicitado através do e-mail cobranca@fecomercioba.com.br ou do WhatsApp (71) 9 9662-8850, com prazo de quitação até o dia 31 de julho de 2025, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será devida uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do registro da presente convenção no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail cobranca@fecomercioba.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

PARÁGRAFO QUINTO: Não havendo manifestação de oposição no prazo estipulado no parágrafo segundo, fica desde já autorizada a cobrança da contribuição assistencial patronal diretamente por meio de débito inserido na fatura de energia elétrica da empresa representada, mediante instrumento próprio firmado entre a Fecomércio BA e a concessionária de fornecimento, resguardado o direito da empresa de comprovar o pagamento anterior ou eventual equívoco na cobrança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VALE-REFEIÇÃO

A partir de 1º de março de 2025, as empresas fornecerão aos empregados vale-refeição, em montante não inferior ao valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) por dia, desde que a jornada de trabalho seja superior a 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO - As empresas, que contarem com mais de trinta empregadas com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, obrigam-se a manter local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de amamentação, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A DISCRIMINAÇÃO SALARIAL - As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal, já as empresas com menos de 30 (trinta) empregados não poderão recusar o fornecimento do discriminativo desde que o empregado o solicite com antecedência mínima de quinze dias da data do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato dos Empregados em razão da existência de Convênio com o Instituto Nacional da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CURSOS, CONCURSOS OU EVENTOS AFINS - O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação do empregado em cursos e treinamentos realizados por orientação, oferecimento ou determinação da empresa serão considerados como período trabalhado, vedado o desconto da remuneração nestes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DESCONTO DE MENSALIDADES - As empresas que tenham nos seus quadros funcionais associados do Sindicato Laboral poderão, com anuência prévia, promover o desconto das respectivas mensalidades, depositando-as em conta corrente fornecida diretamente pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO – Os dias 20 outubro de 2025 e 19 de outubro de 2026 serão considerados “Dia do Trabalhador Comerciário”, não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – NOVAS NEGOCIAÇÕES - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente, em via eletrônica, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, (data da última assinatura digital).

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia

CNPJ nº 15.231.533/0001-51

Kelsor Gonçalves Fernandes

Presidente

Sindicato do Comércio Armazenador do Estado da Bahia

CNPJ nº 15.678.592/0001-72

Cíntia Freitas Lima Modesto

Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Cidade de Salvador

CNPJ nº 15.244.676/0001-06

Antonio Pithon Barreto Neto

Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos de Eletrodoméstico da Cidade de Salvador

CNPJ nº 15.678.519/0001-09

Maria da Conceição Gomes Cardoso Valente

Presidente

Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado da Bahia

CNPJ nº 15.678.527/0001-47

Geraldo Cordeiro de Jesus

Presidente

Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos da Cidade do Salvador

CNPJ nº 15.678.535/0001-93

José Loyola de Andrade Neto

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade do Salvador

CNPJ nº 15.239.478/0001-46

Renato Ezequiel de Jesus

Presidente

Convenção Coletiva 2025-2027 - Comerciantes de Salvador - Adesão.pdf

Documento número #346d95ed-907f-458e-9d6d-3752d796ec5a

Hash do documento original (SHA256): 4ea040b01b1b82157b8f21f49e318e4011397ae619357f0934c321c15d03570f

Assinaturas

-  **Geraldo Cordeiro de Jesus**
CPF: 205.012.005-25
Assinou como parte em 27 jun 2025 às 10:14:47
-  **Renato Ezequiel de Jesus**
CPF: 192.989.945-91
Assinou como parte em 27 jun 2025 às 09:07:14
-  **Maria da Conceição Gomes Cardoso Valente**
CPF: 035.229.488-40
Assinou como parte em 27 jun 2025 às 09:42:51
-  **KELSOR GONÇALVES FERNANDES**
CPF: 068.979.085-68
Assinou como parte em 27 jun 2025 às 18:08:52
-  **José Loyola de Andrade Neto**
CPF: 658.196.325-91
Assinou como parte em 26 jun 2025 às 16:32:14
-  **Cíntia Freitas Lima Modesto**
CPF: 700.451.275-49
Assinou como parte em 26 jun 2025 às 16:32:50
-  **Antonio Pithon Barreto Neto**
CPF: 175.138.555-87
Assinou como parte em 26 jun 2025 às 16:58:12
-  **Renan Marcel Brandão Pires**
Assinou como advogado(a) em 26 jun 2025 às 16:38:45

Log

26 jun 2025, 16:28:28	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 criou este documento número 346d95ed-907f-458e-9d6d-3752d796ec5a. Data limite para assinatura do documento: 26 de julho de 2025 (16:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 jun 2025, 16:30:20	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: gerentejuridico@fecomercioba.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan Marcel Brandão Pires.
26 jun 2025, 16:30:20	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: cintia@ciaemporio.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cíntia Freitas Lima Modesto.
26 jun 2025, 16:30:20	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: pithonbarreto@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Pithon Barreto Neto.
26 jun 2025, 16:30:20	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: sindeletrossa@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria da Conceição Gomes Cardoso Valente.
26 jun 2025, 16:30:20	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: cordeiro@comampac.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Geraldo Cordeiro de Jesus.
26 jun 2025, 16:30:20	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: loyola.loygus@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Loyola de Andrade Neto.
26 jun 2025, 16:30:20	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@comerciariosalvador.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Ezequiel de Jesus.

26 jun 2025, 16:30:20	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@fecomercioba.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo KELSOR GONÇALVES FERNANDES e CPF 068.979.085-68.
26 jun 2025, 16:32:14	José Loyola de Andrade Neto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail loyola.loygus@gmail.com. CPF informado: 658.196.325-91. IP: 187.44.172.122. Componente de assinatura versão 1.1251.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jun 2025, 16:32:50	Cíntia Freitas Lima Modesto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail cintia@cliaemporio.com.br. CPF informado: 700.451.275-49. IP: 177.8.228.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.933847 e longitude -38.509884. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1251.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jun 2025, 16:38:45	Renan Marcel Brandão Pires assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail gerentejuridico@fecomercioba.com.br. IP: 187.44.172.122. Componente de assinatura versão 1.1251.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jun 2025, 16:58:12	Antonio Pithon Barreto Neto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail pithonbarreto@hotmail.com. CPF informado: 175.138.555-87. IP: 187.44.172.122. Componente de assinatura versão 1.1252.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 jun 2025, 09:07:14	Renato Ezequiel de Jesus assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@comerciariosalvador.com.br. CPF informado: 192.989.945-91. IP: 186.207.174.133. Componente de assinatura versão 1.1252.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 jun 2025, 09:42:51	Maria da Conceição Gomes Cardoso Valente assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sindeletrossa@gmail.com. CPF informado: 035.229.488-40. IP: 191.135.175.31. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.8974848 e longitude -38.3352832. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1252.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 jun 2025, 10:00:46	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 fez alteração em cordeiro@comampac.com.br: cordeiro.0504@gmail.com para assinar como parte
27 jun 2025, 10:14:47	Geraldo Cordeiro de Jesus assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail cordeiro.0504@gmail.com. CPF informado: 205.012.005-25. IP: 177.53.173.234. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.3158414 e longitude -40.2788524. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1252.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 jun 2025, 18:08:52	KELSOR GONÇALVES FERNANDES assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@fecomercioba.com.br. CPF informado: 068.979.085-68. IP: 187.44.172.122. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.97992942286714 e longitude -38.45576836745593. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1253.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 jun 2025, 18:08:52	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 346d95ed-907f-458e-9d6d-3752d796ec5a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 346d95ed-907f-458e-9d6d-3752d796ec5a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.